

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa

Despacho	NP: 2x5nqqnt
	SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS
	25/02/2014
	Projeto de lei nº 46/2014
	Protocolo nº 338/2014
	Processo nº 148/2014

Estabelece diretrizes para avaliação e aprovação de projetos físicos para construção, reforma e ampliação de Estabelecimentos de Saúde, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1º** Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes para avaliação e aprovação de projetos físicos para construção, reforma e ampliação de Estabelecimentos de Saúde, no âmbito do Estado de Mato Grosso, com base no disposto na Legislação Federal pertinente, especialmente na *Resolução ANVISA RDC* nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.
- **Art. 2º** Mediante a entrega da documentação apta a dar início ao processo de avaliação, o órgão sanitário competente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do Parecer Técnico, contados a partir da data do protocolo.
- **Art. 3º** O Parecer Técnico é conclusivo, contendo a avaliação do Projeto Básico de Arquitetura *PBA*, identificando eventuais problemas existentes de forma descritiva e, quando necessário, solicitando alterações e/ou complementos ao projeto analisado.
- **Art. 4º** Com o recebimento do Parecer Técnico abre-se o prazo de 60 (sessenta) dias para reapresentação do Projeto Básico de Arquitetura *PBA*, repetindo-se o procedimento, consecutivamente e, em igual período, para eventuais demais reapresentações.
- § 1º São permitidas, no máximo, 04 (quatro) apresentações do Projeto Básico de Arquitetura *PBA* sob o mesmo número de protocolo, ou seja, 01 (uma) apresentação e 03 (três) reapresentações, possibilitando, portanto, 01 (uma) avaliação e 03 (três) reavaliações.
- § 2º Caso a 4ª (quarta) versão do Projeto Básico de Arquitetura *PBA* não for passível de aprovação ou, caso seja extrapolado o prazo para resposta por parte do interessado, o respectivo processo deverá ser arquivado.

§ 3º A documentação que compõe o Projeto Básico de Arquitetura - *PBA* constante em processos arquivados, ou mesmo, já analisados, não constituirá parte integrante de novas solicitações.

Art. 5º No caso de necessidade de nova apresentação do Projeto Básico de Arquitetura - *PBA* além das 03 (três) reapresentações a que se refere o artigo anterior, essa deverá ser realizada a partir de um novo protocolo de processo de avaliação.

Art. 6º Esta lei será regulamentada de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 19, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

de sua publicação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 25 de Fevereiro de 2014

Guilherme MalufDeputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição estabelece, com base no previsto na Legislação Federal pertinente, especialmente na *Resolução ANVISA - RDC* nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, as diretrizes para avaliação e aprovação de projetos físicos para construção, reforma e ampliação de Estabelecimentos de Saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Nesse sentido objetiva-se parametrizar e conferir celeridade aos referidos procedimentos, minorando-se, dessa maneira, os inúmeros retornos ao Poder Público para adequação das irregularidades ocasionadas por não observação dos padrões estabelecidos e/ou por conta das alterações solicitadas - além da morosidade quanto à reapresentação de nova documentação para reanálise por parte dos interessados.

Parte-se do princípio que, a avaliação do Projeto Básico de Arquitetura - PBA compreende a análise do projeto e a elaboração de Parecer Técnico conclusivo, o qual descreva o objeto de análise e avaliação, solicitando eventuais alterações e/ou complementos ao projeto analisado.

Aponta-se que, todos os padrões sobre arquitetura e engenharia para estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde estão definidos e estabelecidos na Legislação Federal pertinente, em especial, na *Resolução ANVISA - RDC 50/02*, que aprova regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de Estabelecimentos assistenciais de saúde.

É de se salientar, também, a *Resolução ANVISA - RDC 51/11 de 06/10/2011*, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária(SNVS) e dá outras providências.

Assim, entende-se que a aprovação do regramento contido na presente proposição facilitará em muito as referidas análises e avaliações, até porque as mesmas devem ser realizadas considerando os ditames, normas e padrões estabelecidos, utilizados para elaboração do projeto.

Portanto, pelo exposto, no sentido de parametrizar e conferir celeridade aos procedimentos para avaliação e aprovação de projetos físicos para construção, reforma e ampliação de Estabelecimentos de Saúde, no âmbito do Estado de Mato Grosso cumpre-me submeter a presente matéria à qualificada apreciação de meus Nobres Pares, solicitando-lhes, nesta oportunidade, o apoio necessário para a sua acolhida e extremamente merecida aprovação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 25 de Fevereiro de 2014

Guilherme MalufDeputado Estadual